

LEI COMPLEMENTAR Nº 030 DE 16 DE JULHO DE 2021

EMENTA: Altera o §3º, do artigo 97 e inclui os §§1º e 2º, no artigo 239, todos da Lei Complementar nº 27/2020 (Código Tributário do **M**unicípio de Alfredo Chaves) e da outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O §3º, do artigo 97 passa a ter a seguinte redação:

Art. 97 [...]

§ 3º A porção de terras contínua com mais de 3.000 m² (três mil metros quadrados) situada em zona urbana, urbanizável ou de expansão urbana do Município é considerada gleba e terá seu valor venal reduzido, para fins de cálculo do imposto, conforme tabela abaixo:

ÁREA (m²)	INDICE DE REDUÇÃO NO VALOR VENAL, PARA CÁLCULO DO IMPOSTO (%)
3.000 à 6.000	20
6.000,01 à 8.000	30
8.000,01 à 11.000	40
11.000,01 à 14.000	50
14.000,01 à 40.000	60
> 40.000	70





Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao artigo 239, com a seguinte redação:

Art. 239. [...]

§1º A Unidade Padrão Fiscal do Município de Alfredo Chaves - UPFMAC terá a sua atualização corrigida pelo IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado de janeiro a dezembro, do exercício imediatamente anterior ao da atualização, aplicando-se o que for mais benéfico ao contribuinte.

§ 2º.No caso de extinção do IGPM-FGV ou do IPCA – será adotado outro índice oficialque venha a substituí-lo através de Lei específica.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 16 de julho de 2021.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE PREFEITO MUNICIPAL

> O presente Ato foi afixado nesta Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Em: 16/07/2021

Thiago Duarte Bezerra Secretário Municipal de Administração Dec nº 0001-P/2021